



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 33.981, DE 31 DE MAIO DE 2013

PUBLICADO NO DOE DE 01.06.13

Altera o Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 32/13 e 33/13,

DECRETA :

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, para as operações destinadas ao Estado de Pernambuco, passa a contemplar o Decreto estadual nº 38.716, de 15 de outubro de 2012, ficando, em decorrência, acrescido dos itens 122 e 123 relativos aos municípios indicados (Convênio ICMS 32/13):

“ESTADO

MUNICÍPIO

Decreto Estadual

Pernambuco

122. Carpina

- Decreto nº 38.716, de 15.10.12

123. Paudalho”

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, para as operações destinadas aos Estados do Maranhão e de Sergipe, os seguintes municípios (Convênio ICMS 33/13):

ESTADO	MUNICÍPIO
Decreto Estadual	
Maranhão - Decreto Estadual nº 28.931, de 20 de março de 2013	1. AFONSO CUNHA
	2. ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
	3. ALDEIAS ALTAS
	4. AMARANTE DO MARANHÃO
	5. ANAPURUS
	6. ARARI
	7. BARÃO DE GRAJAÚ
	8. BARRA DO CORDA
	9. BELÁGUA
	10. BELA VISTA DO MARANHÃO
	11. BREJO
	12. BURITI
	13. BURITI BRAVO
	14. CANTANHEDE

15. CAXIAS

16. CHAPADINHA

17. CODÓ

18. COELHO NETO

19. COLINAS

20. DUQUE BACELAR

21. FORTUNA

22. GONÇALVES DIAS

23. GOVERNADOR ARCHER

24. GUIMARÃES

25. JATOBA

26. JENIPAPO DOS VIEIRAS

27. LAGO DA PEDRA

28. LAGO DOS RODRIGUES

29. LAGOA DO MATO

30. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

31. MAGALHÃES DE ALMEIDA

32. MARAJÁ DO SENA
33. MATA ROMA
34. MATÕES
35. MATÕES DO NORTE
36. MILAGRES DO MARANHÃO
37. MIRADOR
38. NINA RODRIGUES
39. NOVA IORQUE
40. OLINDA NOVA DO MARANHÃO
41. PALMEIRÂNDIA
42. PARAIBANO
43. PARNARAMA
44. PASSAGEM FRANCA
45. PASTOS BONS
46. PAULINO NEVES
47. PAULO RAMOS
48. PEDRO DO ROSÁRIO
49. PINHEIRO

	50. PRESIDENTE DUTRA
	51. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
	52. SANTA HELENA
	53. SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
	54. SANTA RITA
	55. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
	56. SÃO BERNARDO
	57. SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
	58. SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	59. SÃO JOÃO BATISTA
	60. SÃO JOÃO DO SOTER
	61. SÃO JOÃO DOS PATOS
	62. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
	63. SÃO ROBERTO
	64. SERRANO DO MARANHÃO
	65. SUCUPIRA DO NORTE
	66. SUCUPIRA DO RIACHÃO
	67. TUNTUM

	68. VARGEM GRANDE
	69. VIANA
ESTADO	
Decreto Estadual	MUNICÍPIO
Sergipe	1. POÇO REDONDO
- Decretos Estaduais nºs. 28.826, 28.977, 29.040, 29.099, 29.107, 29128.	2. POÇO VERDE
	3. PORTO DA FOLHA
	4. TOBIAS BARRETO
	5. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
	6. CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
	7. GARARU
	8. ITABÍ
	9. NOSSA SENHORA APARECIDA
	10. PEDRA MOLE
	11. GRACCHO CARDOSO
	12. SÃO MIGUEL DO ALEIXO
	13. CARIRA
	14. PINHÃO

	15. MONTE ALEGRE DE SERGIPE
	16. TOMAR DO GERU
	17. NOSSA SENHORA DE LOURDES
	18. FREI PAULO
	19. MACAMBIRA
	20. FEIRA NOVA
	21. RIACHAO DO DANTAS
	22. NOSSA SENHORA DAS DORES
	23. LAGARTO
	24. SIMAO DIAS
	25. PIRAMBU”.

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos e benefícios adotados nas operações interestaduais com base nas disposições contidas no [Convênio ICMS 54/12](#), destinadas:

I – aos municípios do Estado de Pernambuco relacionados no Convênio ICMS 32/13, no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e a data da publicação deste Decreto;

II – aos municípios dos Estados do Maranhão e Sergipe constantes do Convênio ICMS 33/13, no período compreendido entre 09 de maio de 2013 e a data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao

art. 1º, a partir de 1º de abril de 2013, e, ao art. 2º, desde 09 de maio de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR